Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

# DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 539/2022

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | **:** TC/6891/2015/001 |
| **PROTOCOLO** | **:** 1978934 |
| **ÓRGÃO** | **:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA |
| **JURISDICIONADO** | **:** MARCELINO PELARIN |
| **CARGO DO JURISDICIONADO** | **:** PREFEITO À ÉPOCA |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | **:** PROCEDIMENTO LICITATÓRIO |
| **RELATOR** | : CONS. MARCIO MONTEIRO |

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. REFIS. QUITAÇÃO DA MULTA APLICADA. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.**

Versam os presentes autos sobre o procedimento licitatório julgado pela decisão colegiada Deliberação AC01 – 368/2018, peça 39 do processo principal, que resultou na aplicação de penalidade pecuniária.

Constata-se, pela certidão de quitação de multa (peça 49 dos autos principais), que o jurisdicionado aderiu ao REFIS instituído pela Lei n.º 5.454/2019.

Por conseguinte, nos termos do artigo 3º da Lei n.º 5.454/2019[1], ao optar pela adesão ao programa, o mesmo abdicou ao direito de discutir o crédito devido.

O Ministério Público de Contas opinou pelo arquivamento do presente processo, em virtude da quitação da multa aplicada ao responsável.

Por meio da documentação acostada nos autos, verifica-se que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos para baixa do feito.

## DISPOSITIVO

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 11, V, do RITCE/MS, acompanhando o entendimento do Ministério Público de Contas,

[1] Art. 3º (...) §6º O deferimento do pedido de pagamento dos débitos com os benefícios concedidos neste artigo constitui confissão irretratável da dívida em cobrança administrativa ou judicial, **renúncia e desistência de quaisquer meios de defesa, impugnação e recurso administrativo ou judicial que tenha por objeto o questionamento do crédito devido ao FUNTC**.

**DECIDO** por**:**

I - **EXTINGUIR** e arquivar os presentes autos, em razão da consumação do controle externo, nos termos do artigo 186, V, *a*, do RITC/MS c/c art. 6º, §2º, da Instrução Normativa n.º 13/2020;

II - Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012;

III - Determinar que seja certificada a presente extinção nos autos do processo originário.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, determino a remessa destes autos à Gerência de Controle Institucional para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 07 de fevereiro de 2022.

**CONS. MARCIO MONTEIRO**
RELATOR

GAS